



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325

CNPJ 17.419.490/0001-68

Lei Municipal nº 2795 /2023

Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais ou de dança locais, na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 41 INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais ou de danças locais para a abertura dos shows e apresentações musicais e de Dança, de qualquer gênero, em eventos realizados pela Administração Pública Municipal, financiados com recursos públicos ou com recursos particulares, mas com base nas leis de incentivo à cultura.

§ 1º - Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem do Município de Cachoeira de Minas - MG.

§ 2º - A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

§ 3º Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão com competência na área cultural, deverá abrir inscrição para o cadastramento dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000
Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325
CNPJ 17.419.490/0001-68

musicais ou de dança locais pelo menos 01 (uma) vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei caberá à Câmara Municipal, ao Órgão de Controle Interno do Município, a qualquer cidadão e ao órgão responsável pela concessão do financiamento, se for o caso, conforme regulamentação dada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Quando o evento for realizado pela iniciativa privada, o descumprimento dos termos previstos nesta lei implicará na obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2023

Rui Barbosa Vilas Bôas
Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeira de Minas-MG Vereadora